



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo Chicanequisto Mangue, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Mangue Chicanequisto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Dezembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Manuel dos Anjos, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Catucha João dos Anjos, para passar a usar o nome completo de Jucemara João dos Anjos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Dezembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Dilene de Fátima Pedro Francisco Coelho, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Anath Cheinase Pedro Francisco Coelho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Janeiro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Maplis, Limitada, matriculada sob NUEL 100526603, deliberaram a divisão e cedência da quota do sócio Mahomed Munir Abdul Cadir, que possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma de dez meticais que reserva para si e as restantes que cedeu a sócia Fátima Leacataly.

Em consequência das deliberações tomadas, acordaram por unanimidade em alterar parcialmente o pacto social, no concernente aos números dois e três do artigo primeiro, número três do artigo terceiro, alíneas *a)* e *b)* e do número dois ambos do artigo quarto, artigo quinto, número um, dois e três e introduzido o número quarto do artigo sexto, número um, mantendo as suas alíneas *a)* e *b)* e dois do artigo sétimo, número um, mantendo as suas

alíneas *a)*, *b)* e *c)*, os números dois, três, quatro e cinco do artigo oitavo, artigo nono na sua íntegra, dois e quatro do artigo décimo e número um e dois do artigo décimo primeiro do contrato de sociedade, em função do apartar da quota maioritária pelo sócio Mahomed Munir Abdul Cadir que se verificou na referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um);

Dois) A sociedade só pode única e exclusivamente por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um);

Dois);

Três) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, exercer outras actividades industriais e barra ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um)....;

a) Uma quota no valor de nove mil novecentos e noventa meticais da família monetária actualmente vigente e em vigor, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Leacataly;

b) Uma outra no valor de dez meticais da família monetária actualmente vigente e em vigor, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Munir Abdul Cadir.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado única e exclusivamente mediante deliberação da gerência, em dinheiro, incorporação de suprimientos ou em bens.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e barra ou divisão de quotas entre os sócios ou terceiros carece de consentimento da sócia maioritária, que goza de direitos de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sócia maioritária não exerça o seu direito de preferência este transfere-se para o outro sócio.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado única e exclusivamente pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para o sócios.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios. Ficará no entanto única e exclusivamente dependente do consentimento da sócia Fatima Leacataly à qual lhe será reservada o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da gerência, fica reservado o direito de amortizar a quota realizada do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) ...;
- b)....;

Dois) O preço da amortização, do balanço da conta pessoal conforme incorporação inicial física e realizada da quota dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo), irá resultar no valor final apurado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas que em caso de mora vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á única e exclusivamente por deliberação da gerência para:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade, desde que para tal seja convocada pela gerência.

Três) É da exclusiva competência da gerência deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigido à gerência.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sócia gerente igualmente sem necessidade de prévia deliberação da assembleia geral poderá alienar livremente o património societário móvel e imóvel, as suas participações, bem como subscrever as operações bancárias necessárias à prossecução do objecto social, podendo inclusivamente onerar ou hipotecar os bens da mesma.

Três) Compete à única e exclusivamente à sócia gerente, constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Fátima Leacataly ou a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela deliberação da gerência.

Cinco) Fica desde já nomeado como sócio-gerente a sócia Fátima Leacataly, com dispensa de caução que poderá exercer amplamente todos os poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) ...;

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da gerência.

Três) ...;

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se caso a gerência esteja de acordo.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SALINAS – Minerais e Gemas- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SALINAS – Minerais e Gemas - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100687267, entre Luís Noé Francisco das Neves, casado, natural do distrito do Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Primeiro Bairro Macúti, cidade da Beira, constituiu uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma SALINAS – Minerais e Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e comercialização de minerais preciosos e não preciosos;
- b) Toda actividade relacionada com prestação de serviços nas áreas de exploração e manuseamento de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;
- d) Importação e exportação dos minerais;

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticaís, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Noé Francisco das Neves.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luís Noé Francisco das Neves, desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, trinta de Dezembro dois mil e quinze.
— A Conservador técnica, *Ilegível*.

Max Agência de Documentação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de denominação, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que a sócia Eunésia da Graça Simone, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticaís, divide e cede na totalidade a sua quota em duas sendo uma quota no valor

nominal de oito mil meticaís, que cede a favor do sócio Rui Oliveira dos Santos e outra quota no valor de oito mil e quinhentos meticaís que cede a favor de Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro, número um do artigo terceiro e o número um do artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Max Catering, Limitada, e é criada por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, documentação, contabilidade, auditoria, serviço de consultoria e assessoria em geral, relações públicas, serviços de traduções, prestação de serviços administrativos, prestação de serviços na área turística, organização de eventos, *catering*, fornecimento de refeições, ornamentação e decoração, serviços gráficos, aluguer de tendas, aluguer de salas, som, serviços de filmagem e fotografia, monitoria, avaliação e prestação de serviços, formação e capacitação, informática venda e assistência técnica, venda de *software* e *hardware*, serviços de fotocópias e encadernação, internet, café, compra e venda de material de escritório e acessórios, serviços de limpeza, *babysitting*, representação, recrutamento, gestão e formação, recursos humanos e trabalho temporário, compra, aluguer e venda de propriedades e imobiliário, importação e exportação e outras actividades afins.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís pertencente ao sócio Rui Oliveira dos Santos correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís pertencente à sócia Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel S & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e dois, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam Bay, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel S & S, Limitada, pelos sócios Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim, casada sob regime de comunhão geral de bens com Momade Rassul Abdul Rahim, natural de Nacala-a-Velha e residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero, três, um, sete, zero, zero, dois, seis, quatro, nove, três, seis, A, emitido aos três de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Momade Rassul Abdul Rahim, casado com Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula e residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, cinco, oito, zero, zero, sete, sete, A, emitido ao nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em representação de Hamida Bay Issa, solteira, maior, natural de Nampula e residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero, três, zero, três, zero, zero, sete, dois, zero, sete, zero, zero, J, emitido ao vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com base na procuração de vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, passada na conservatória de Nampula nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel S & S, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, na Estrada Nacional número oito, zona industrial II podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade do turismo, gestão hoteleira, e serviços afins;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social., pertencente a sócia Hamida Bay Issa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

c) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

d) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta

registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quinto) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sr. Momade Rassul Abdul Rahim, gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O gerente, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Agro-Shalom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100689332 da Entidade legal denominada, Agro-Shalom, Limitada.

Entre:

Ivan Felisberto Mussivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Maputo, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901021302771, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia vinte de Abril de dois mil e treze.

Félix Sebastião Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Xai-Xai, residente em Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 090102202263P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia um de Junho de dois mil e quinze. e Nelson Dinis Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Xai-Xai, residente em Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 090104910880J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Agro-Shalom, Limitada, com sede na Estrada Nacional, número um, bairro do nove Fidel Castro, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Assistência técnica no ramo agro-pecuário; fornecimento de produtos, implementos agrícolas, equipamentos de segurança na produção agro-pecuária, insumos agrícolas, jardinagem, organização de eventos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos mil meticais, correspondem a soma de três quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Felisberto Mussivane;

- b) Uma outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Félix Sebastião Langa;

- c) E uma outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Dinis Manjate.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios, nomeadamente Ivan Felisberto Mussivane, Félix Sebastião Langa e Nelson Dinis Manjate, desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos três sócios gerente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a

dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos paí.

Xai-Xai, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Tovisi Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura da sociedade Tovisi Moçambique, S.A, de dez de Agosto de dois mil e doze, se procedeu na sociedade aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de vinte mil meticais cada uma.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e sete do livro de notas para escritura diversas número novecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, o capital social do Banco Único, S.A., uma instituição de crédito sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, com o capital social de dois mil e quarenta milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100163403, foi aumentado para dois mil seiscentos e trinta e quatro milhões de meticais, correspondendo a um aumento no valor de quinhentos e noventa e

quatro milhões de meticais, ao que corresponde a emissão de quinhentas e noventa e quatro mil novas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Mais certifico que, pela mesma escritura e em consequência do deliberado na reunião da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Junho de dois mil e quinze, foi alterado o artigo quinto dos estatutos do Banco Único, S.A., passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de dois mil seiscentos e trinta e quatro milhões de meticais, sendo representado por dois milhões e seiscentas e trinta e quatro mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

MZ Tyres & Fc Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669781 uma sociedade denominada MZ Tyres & Fc Auto, Limitada.

Francisco Sinai Nkuna, estado civil, casado, natural de Murrombene, residente no bairro Khongolote, quarteirão número oito, casa número trezentos noventa e seis traço A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Indentidade n.º 100100189055B, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, na Matola.

Manuel Essau Zango, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão número onze, casa número três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244552B, emitido no dia um de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZ Tyres & Fc Auto, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine, Avenida Julius Nyerere

número vinte e oito rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de paí quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de pneus, baterias, peças e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido pelos sócios Francisco Sinai Nkuna, com vinte mil e quatrocentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento capital e Manuel Essau Zango, com o valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Sinai Nkuna como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessário poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Xissany Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696738 uma sociedade denominada Xissany Catering & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Adércio António Cossa, solteiro, de vinte e um anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão nove, casa número duzentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232957P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Fernando Manuel Machava, solteiro, natural de Maputo, de vinte e dois anos de idade e residente em Maputo, no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quarteirão dezoito, casa número cento e doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104390263 A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xissany Catering & Eventos, Limitada, e tem sua sede no bairro de Laulane, quarteirão dezoito, casa número cento e doze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a produção, organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Edson Adércio António Cossa e Fernando Manuel Machava, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual a metade do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson Adércio António Cossa sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692031 uma sociedade denominada Mitzi Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Flávio Mouzinho Cuamba, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643201B, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Nkobe, cidade da Matola, quarteirão três, casa número dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mitzi Investimentos - Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernando Farinha, rés- do- chão número novecentos oitenta e dois, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de escritório, venda de material eléctrico, venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a único sócio Flávio Mouzinho Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por Flávio Mouzinho Cuamba.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Umpala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Umpala, Limitada, matriculada sob o NUEL 100484493, deliberaram sobre o aumento da subscrição do capital social da sociedade de quatrocentos mil meticais para dois milhões e quatrocentos mil meticais.

Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos o artigo quinto do estatutos:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos e mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e oitenta mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente a H Cermoc, Investimentos em Moçambique SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e seis mil meticais, correspondendo a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira; e
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondendo a seis por cento do capital social, pertencente a Hortência Maria Vieira Vasconcelos.

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

Mais Jovem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Mais Jovem, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100689731, com o capital social de cem mil meticais, delibera sobre a correcção da publicação constante do Boletim da Republica III – Série, número doze, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, delibera sobre a correcção e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil meticaís, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil meticaís, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Monteiro Trincinhas.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

D&E Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e seis verso à noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, D&E Consultores Associados, Limitada pelos sócios Micas Boaventura Buló e Elias Macuácuá, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de D&E Consultores Associados, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número trezentos e seis bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de hotelaria, turismo e agências de viagens, comércio com importação e exportação de mercadorias por lei autorizadas; Prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao senhor Micas Boaventura Buló;
- b) Cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao senhor Elias Macuácuá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando

aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Micas Boaventura Buló, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor Micas Boaventura Buló cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Janeiro dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

Julius Nyerere Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, realizada na sede da sociedade denominada Julius Nyerere Imobiliários, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100345064, em consequência das deliberações tomadas, os accionistas deliberaram por unanimidade proceder o aumento do capital social de dez mil meticais para sessenta e quatro mil meticais, e o valor nominal das ações aumenta de cem para mil meticais cada.

Em consequência e por força destas deliberações tomadas o artigo cinco dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social aumentos

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e quatro mil meticais, e esta dividido em sessenta e quatro ações com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Mantém.....

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Coimex, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa um barra dois mil e dezasseis do dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis que a assembleia geral da sociedade denominada Coimex, S.A, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento quarenta e cinco com sede na cidade de Maputo, matriculado na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 0001612956, com capital social de um milhão de meticais os sócios deliberaram o acréscimo de objecto social e que para a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de investimentos financeiros nas áreas mineira, de transporte ferroviários, marítimo, aérea, petrolífera e desenvolvimento de actividade pesqueira com importação e exportação, bem assim, na área imobiliária, promoção e representação de empresas gestão e resíduos sólidos, perigosos, consultoria das áreas da saúde, construção civil, arquitectura, e promoção de empregos e formação.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Oni Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação Oni Moçambique, Limitada - sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

PMK- Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e seis traço do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade, adopta a denominação de PMK- Construção e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

Três) A sociedade têm a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos setenta e quatro, terceiro andar direita, bairro Central, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil em geral;
- Execução de obras de construção civil e obras públicas;
- Executar qualquer actividade industrial, comercial e de serviços em que os sócios acordarem e a lei permita;
- Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras públicas;
- A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de materiais e maquinarias.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, encontra-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Park Gye Wan;
- Uma quantia de um milhão, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika;
- Uma quantia de um milhão, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mohamed Kavona;
- O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) A divisão e cessão de quotas carecem da autorização da sociedade.

Quarto) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do não seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada pelos três administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Mascarene Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mascarene Internacional, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante

deliberação da administração. A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços de consultoria de gestão;
- c) Treinamento em tecnologia de informação e comunicação, gestão de empresas e monitoria e avaliação de projectos;
- d) A gestão de projectos e exploração imobiliária;
- e) Representação comercial de sociedades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vinash Gopee;
- b) Uma quota com o valor nominal de trintamil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Andrade Fazenda; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rajakrishna Chellapermal.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ainda á assembleia geral a nomeação dos membros da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a aplicação do lucro líquido do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por correio electrónico ou por carta no prazo mínimo de quarenta e oito horas antes da sua realização por qualquer dos administradores.

Três) A administração reúne ordinariamente uma vez por cada seis meses e extraordinariamente sempre que um dos administradores o considerem necessário.

Quatro) A administração poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os administradores e estes manifestarem vontade de que a reunião tenha lugar e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Será dispensada a reunião da administração, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Sete) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade da deliberações da administração)

Um) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos expressos representados por cada um dos administradores.

Dois) As actas das reuniões da administração deverão indicar os nomes dos administradores ou seus procuradores, o valor das quotas representadas por cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os administradores ou procuradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão aprovadas pela administração e submetido à aprovação da assembleia geral a aplicação do lucro do exercício durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Fernando Andrade Fazenda, Vinash Gopee e Rajakrishna Chellapermal, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

A. F. Serviços (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco deste Cartório Notarial a cargo da conservador, notário superior Oliveira Albino Manhiça, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Armando José Alves Fernandes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A. F. Serviços (Sociedade Unipessoal), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, em actividades de construção civil e obras públicas, comercialização, importação e exportação de materiais de construção civil e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Armando José Alves Fernandes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e que será o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Manuela Cabeleireira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco deste cartório notarial a cargo da conservador, notário superior Albino Oliveira Manhica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Maria Manuela da Silva Capela Toureiro e Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Manuela Cabeleireira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de cabeleireira, manicura, pedicura e estética, incluindo massagem corporal, bem como na comercialização de produtos de estética, perfumes e outros afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais, correspondendo cada uma a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Maria Manuela da Silva Capela Toureiro e Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos

os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Janeiro de dois e dezasseis. – O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Nyantas & Siba, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima referida no preâmbulo publicada no Boletim da República, 3ª Série, n.º 66, de 10 de Agosto de 2015, rectifica-se que: Onde se lê: «ABV Serviços e Consultoria, Limitada», deverá ler-se: «Nyantas & Siba, Limitada».

Sanny Comercial, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655799, uma sociedade denominada Sanny Comercial, Limitada.

Primeiro. Darxini Dilip Premchande, solteira maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 00351088, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Sanny Subhaschandra Arquissandas, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Maxixe, portador do DIRE 00465188, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sanny Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos alimentares e diversos, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta e um por cento do capital subscrito equivalentes a duzentos e cinquenta e cinco mil meticais pertencente a sócia Darxini Dilip Premchande, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portadora do DIRE 00696 de trinta de Novembro de dois mil e cinco, e os restantes quarenta e nove por cento do capital subscrito equivalentes a duzentos e quarenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 09280, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, ambos são de nacionalidade portuguesa e residentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pelos sócios.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão pela sociedade.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do mesmo no prazo indeterminado dependendo da sociedade para amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio unipessoal, a sociedade continuará como herdeiro os filhos, devendo nomear dentre eles ao filho mais velho que os represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence aos sócios da Kevin Comercial, Limitada.

Dois) Sendo sociedade, compete aos sócios deliberar validamente podendo delegar um que esteja devidamente credenciado.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente deverão ser assinados por um dos sócios ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberarem os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio unipessoal far-se-á representar em caso de impedimento, por quem legalmente o represente ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todas as deliberações são tomadas pelo sócio unipessoal e constitui norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá aos sócios da sociedade deliberarem validamente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pelo sócio e técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatário na partilha e divisão de bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade. Fim da citação.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanny Petrolíferos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655829, uma sociedade denominada Sanny Petrolíferos, Limitada.

Primeiro. Sanny Subhaschandra Arquissandas, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Maxixe, portador do DIRE 00465188, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Khevin Arquissandas, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Maxixe, portador do DIRE 08PT00045793, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sanny Petrolíferos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial de combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas subscritas dos seguintes sócios: Sanny Subhaschandra Arquissandas, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE 08PT00070012A emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze que subscrive suas quotas em cinquenta por cento do capital, equivalente a cinquenta mil meticais e outro sócio de nome Khevin Arquissandas portador do DIRE 08PT00045793 emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze, subscrevendo se em cinquenta por cento do capital subscrito equivalente a cinquenta mil meticais de nacionalidade portuguesa, ambos são residentes em Inhambane cidade da Maxixe, República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento mútuo da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pela sociedade.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão pela sociedade.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação dos sócios fica reservado o direito de amortizar a quota do mesmo no prazo indeterminado dependendo do próprio para amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará como herdeiros da sociedade, devendo pertencer ao sócio que permanece na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence a cada um dos sócios da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente deverão ser assinados pelos sócios ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar pelos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios serão representados em caso de impedimento de ambos, por quem legalmente o represente ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todas as deliberações são tomadas pela assembleia da sociedade e constitui norma para a mesma, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá a assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pelo sócio e técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos á sociedade na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários mediante partilha e divisão de bens da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade. Fim da citação.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kevin Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655810, uma sociedade denominada Kevin Comercial, Limitada.

Primeiro. Darxini Dilip Premchande, solteira maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 00351088, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Sanny Subhaschandra Arquissandas, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Maxixe, portador do DIRE 00465188, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kevin Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos alimentares e diversos, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta e um por cento do capital subscrito equivalentes a duzentos e cinquenta e cinco mil meticais pertencente a sócia Darxini Dilip Premchande, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portadora do DIRE 00696 de trinta de Novembro de dois mil e cinco, e os restantes quarenta e nove por cento do capital subscrito equivalentes a duzentos e quarenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 09280, emitido aos dezanove

de Setembro de dois mil e nove, ambos são de nacionalidade portuguesa e residentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pelos sócios.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão pela sociedade.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do mesmo no prazo indeterminado dependendo da sociedade para amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio unipessoal, a sociedade continuará como herdeiro os filhos, devendo nomear dentre eles ao filho mais velho que os represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence aos sócios da Kevin Comercial, Limitada.

Dois) Sendo sociedade, compete aos sócios deliberar validamente podendo delegar um que esteja devidamente credenciado.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente deverão ser assinados por um dos sócios ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberarem os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio unipessoal far-se-á representar em caso de impedimento, por quem legalmente o represente ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todas as deliberações são tomadas pelo sócio unipessoal e constitui norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá aos sócios da sociedade deliberarem validamente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pelo sócio e técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatário na partilha e divisão de bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade. Fim da citação.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Transsan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684756, uma sociedade denominada Transsan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Subhaschandra Arquissandás, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056911J, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez na Maxixe - Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transsan – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social transporte de mercadorias no exercício da actividade comercial pela prestação de serviços no ramo de transportes, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital subscrito pertencente ao sócio Subhaschandra Arquissandás, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056911J, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, residente na cidade da Maxixe Inhambane.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio unipessoal poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pelo sócio unilateralmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão pelo sócio.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação do sócio unipessoal, fica reservado o direito de amortizar a quota do mesmo no prazo indeterminado dependendo do próprio para amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio unipessoal, a sociedade continuará como herdeiro os filhos, devendo nomear dentre eles ao filho mais velho que os represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence ao sócio Subhaschandra Arquissandás sociedade unipessoal da firma Transsan, Limitada.

Dois) Sendo sócio unipessoal, compete-lhe nomeá-lo, podendo delegar um dos seus filhos que o represente.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura do sócio. Os actos de mero expediente deverão ser assinados pelo próprio sócio ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral da sociedade unipessoal reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar o sócio unipessoal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio unipessoal far-se-á representar em caso de impedimento, por quem legalmente o represente ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todas as deliberações são tomadas pelo sócio unipessoal e constitui norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá ao sócio unipessoal da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á a trinta

e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pelo sócio e técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos ao sócio unipessoal sem espaço para proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação do sócio unipessoal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário sem espaço para partilha e divisão de bens uma vez sócio unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade. Fim da citação.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100654989, uma sociedade denominada Alpha Quatro, Limitada. Entre:

Jacobus Hendrik Oosthuizen, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00566827, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido na África do Sul; e Ibraimo Cassamo Nalla, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102142650C, de sete de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpha Quatro, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos de demais legislação

aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm uma sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral;
- Consultoria e assessoria na área da segurança privada;
- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- Montagem, monitorização e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Comercialização nos termos regulamentos de equipamentos destinados a segurança;
- Transporte de fundos e valores em trânsito e serviços de protecção individuais;

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias noutros ramos de actividade como comércio, industria, transporte e outros desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades reguladas por leis especiais em consórcios em joint ventures ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Oosthuizen;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ibraimo Cassamo Nalla.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo as competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros de conselho de administração, não poderão individualmente, em caso algum, assinar termos de compromisso, contratos de vales, fiança e abonação, sob pena de responder a ser responsabilizado dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre

necessária a do presidente do conselho de administração, ou de um procurador da sociedade com poderes para efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos nas leis.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nano Tecnologias Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697181, uma sociedade denominada Nano Tecnologias Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igor Miguel Gina Frechauth, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938741N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Praceta Victor Gordon número oitenta rés-do-chão, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota, com único sócio que se regea pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nano Tecnologias Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente

designado por NTM – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua da Silva Porto, número quarenta e nove rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir representações em todo território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Prestação de serviços e consultoria técnica na área de média (televisão e rádio);
- c) Comercialização de equipamentos informáticos;
- d) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas tecnologias de informação e comunicação;
- f) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos e de transmissão de rádio e de televisão;
- g) Formação relacionada com produtos e soluções diversas para o desenvolvimento organizacional na área de tecnologia de informação e comunicação;
- h) Fornecimento de material e soluções informáticas para rádio e televisão;
- i) Importação, distribuição e venda de equipamentos informáticos;
- j) Aluguer de equipamentos diversos.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer outras que estejam directas ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente quotas única, pertencente ao sócio único Igor Miguel Gina Frechauth, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938741N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente rua da Silva Porto, número quarenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição do sócio único, em

dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios na sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretender alienar ou transmitir a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, devendo incluir o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos e admissão de novos membros na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Uma) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio único Igor Miguel Gina Frechauth, que desde já fica nomeado sócio gerentes, podendo ser incluindo outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente pode delegar poderes para uma outra pessoa, bem como, constituir mandatários nos termos legais e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Uma) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a reserva legal ou outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte dos sócios, continuando a sociedade, com o sócio vivo ou capaz e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655675, uma sociedade denominada Electro África, Limitada.

Entre:

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa numero duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo; e

Pancaje Jeentilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030004742C,

de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro África, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e setenta e tenta rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Pancaje Jeentilal, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Pancaje Jeentilal, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100696231, uma sociedade denominada Centro de Saúde Privado Bem Estar, Limitada.

Primeiro. Manuel Ana Cabral Fernandes, Moçambicano, casado, técnico de medicina, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100243626A residente na rua de Anguane, duzentos e noventa e dois, res-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade do Maputo.

Segundo. Ludgero Alberto Sitei, Moçambicano, solteiro, Gestor de Empresas, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100023789B e Passaporte n.º 12AC42850, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, noventa e oito – nono andar, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado Bem Estar, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas áreas nomeadamente a preventiva, curativa, a reabilitação;
- b) A promoção da saúde, a consultoria e assessoria;
- c) A pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Dois) No cumprimento do seu objectivo a sociedade pode:

- a) Assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes;

b) Assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;

c) Em salvaguarda da integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convênios com pessoas físicas não médicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral considerados pela direcção como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis a plena realização de seus fins;

d) Adquirir no mercado interno ou importar todos os meios necessários ao pleno desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento por cento pertencente ao sócio Ludgero Alberto Sitei;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento por cento pertencente ao sócio Manuel Ana Cabral Fernandes.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembleia geral convocada por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Tres) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade

e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quarto) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei, sendo por acordo entre as sócias, todas são liquidatárias, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócio falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Asse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100695057, uma sociedade denominada Auto Asse, Limitada.

Entre os senhores António Asse, solteiro maior, nascido em Chioguelame Inhambane, aos treze de Abril de mil novecentos e sessenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100629991B, emitido aos vinte e tres de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Perpetua António Asse, nascida em Maputo aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102695985F emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Lopes António Chivale, nascido em Maputo aos catorze de Agosto de dois mil e cinco, portador do Boletim do Nascimento n.º L-34/07, R-10091, emitido pela 1ª Conservatória do Registo Conservatória de Maputo, Anézia António Asse, solteira, nascida em Maputo aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102695990A, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Asse António Asse, solteiro, nascido em Maputo aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770273P, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, todos residentes no bairro de Hulene B quarteirão cento e vinte e três, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Asse, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua de Estácio Dias número trezentos e sessenta e um, rés-do-chão, Distrito Urbano Nhamankulu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade pode deslocar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir, transferir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins, podendo ainda, exercer, especificamente:

- a) O comércio de veículos automóveis;
- b) O comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, óleos e lubrificantes;
- c) O comércio, manutenção e reparação de motocíclos, de suas peças e acessórios;
- d) O comércio por grosso e a retalho de motocíclos, de suas peças e acessórios;
- e) A manutenção e reparação de motocíclos de suas peças e acessórios;
- f) A prestação de serviços de bate chapa e pintura de veículos automóveis e outras máquinas e equipamentos;
- g) A prestação de serviços de mecânica auto de reparação e manutenção geral de motores de veículos automóveis e de outros componentes mecânicos, de electricidade auto e electónica de veículos automóveis;
- h) Estação de serviços de veículos automóveis e outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento oitenta mil meticais correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio António Asse;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Anézia António Asse;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Asse António Asse;
- d) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Perpétua António Asse;

- e) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao Lopes António Chivale.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deve num prazo de quinze dias a contar da recepção da respectiva comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência será exercida pelo sócio António Asse, desde já nomeado administrador, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos.

Dois) Em caso de impedimento por incapacidade física ou mental do administrador a gerência será exercida por substituição pela sócia Anézia António Asse, desde já nomeada.

ARTIGO OITAVO

Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem se reunir sem convocatória formal desde que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo de cada ano civil.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) São válidas, independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou seus representantes.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez porcentos, destinados à constituição da reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Todas as dúvidas que possam surgir deste pacto social, incluindo a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros ou entre eles e a sociedade, serão resolvidas de acordo com as disposições vigentes no Código Comercial, ou ao foro judicial por indicar, depois de esgotados todos os recursos com vista a uma solução amigável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ACSF Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698102, uma sociedade denominada ACSF Consultoria e Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, de trinta de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Sérgio Filimone Ussaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA24119, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ACSF Consultoria e Investimentos, Limitada, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua José Mateus, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria Jurídica, contabilidade e auditoria, informática, agrária, ambiental;
- b) Comércio de fertilizantes, fogões, material de construção;
- c) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Monitoria e avaliação de projectos;
- g) Compra e venda de material construção, eléctrico e de ferragem; e
- h) Venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Sérgio Filimone Ussaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

One Stop Reparação e Manutenção Geral de Viaturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100668459, uma sociedade denominada One Stop Reparação e Manutenção Geral de Viaturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo noventa e Código Comercial, vigente em Moçambique.

Primeiro: Edno Mussá dos Anjos Jalá, casado, natural de Xinavane, Distrito de Manhica, província de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, número vinte e sete, quarteirão dois, na Matola A, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226233F emitido aos trinta de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Ivan Magoudine Manhica, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente na rua de Machangule, número trezentos e oitenta, quarteirão número dois, Matola C, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001002932150q, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de One Stop Reparação e Manutenção Geral de Viaturas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reparação e manutenção geral de viaturas;
- Reabilitação, restauração e acondicionamento de viaturas;
- Lavagem, lubrificação, parafinação e estação de serviços;
- Diagnóstico, imobilizadores de segurança e alarmes para viaturas;
- Compra e venda de viaturas;
- Comércio a grosso de peças, sobressalentes, óleos, lubrificantes e outros conexos;
- Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil

meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edno Mussa dos Anos Jalá;
- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Magoudine Manhica.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberações e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio eu pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representações)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em Moçambique.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de ambos os sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispostos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Upland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697769, uma sociedade denominada Upland, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, maior, divorciado, residente na Avenida Kenneth Kaunda número cento e quarenta e um, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00049236D, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; José António da Luz Carmo, maior, casado, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e vinte e três, bairro da Polana, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00037788N, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; e Guilherme Pestana Godinho, maior, divorciado, residente na Avenida Kenneth Kaunda número cento e quarenta e um, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00063887 N, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Upland, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, Edifício Platinum, quinto andar,

escritório número um, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, hoteleira e turística, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, gestão e administração de condomínios, segurança, higiene e limpeza de edifícios, incluindo a gestão de empreendimentos turísticos, loteamentos, intermediação e mediação imobiliária, compra e venda e compra para revenda de propriedades, arrendamento de imóveis adquiridos pela sociedade ou de terceiros e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios deliberem explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pestana Godinho.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de receção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representados.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, José António da Luz Carmo e Guilherme Pestana Godinho, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer

das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Um) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Truecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697424, uma sociedade denominada Truecom, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stélio Rodrigues José Moiana, solteiro maior de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302002974I emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Mateus Paulino Lewane, solteiro maior de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100966889S emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro: Dânia Valente Mate, solteira de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305022576 B emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Truecom, Limitada e tem a sua sede na cidade

de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e noventa e sete rés-do-chão, telefone 84 654 1674, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços – telecomunicações, internet, informática, manutenção, instalação e montagem, bem como comércio a retalho de material informático (artigos eléctricos diversos). A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Stélio Rodrigues José Moiana com sessenta por cento equivalente ao valor de doze mil meticais vinte por cento e vinte por cento a favor dos sócios: Mateus Paulino Lewane e Dânia Valente Mate equivalente ao valor de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Stélio Rodrigues José Moiana, que são nomeados sócios gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários na sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tacho e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100593068, uma sociedade denominada Tacho e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Primeiro: Maria Domingas Elias Pene, solteira, natural Quelimane, residente em Maputo, bairro de Sommerschild, Avenida Kim il Sung número trinta e sete rés-do-chão, Distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207052B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adoptada, Tacho e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tacho e Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada, bairro de Sommerschild, Avenida Kim il Sung número trinta e sete rés-do-chão e tem a sua sede localizada em Maputo, telefone celular n.º 82-3001692.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de confecção de alimentos e fábrica ornamentações baptismo eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O Capital

O capital social é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Gestão/administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo proprietário, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonga's Bottle Store – Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697416, uma sociedade denominada Bonga's Bottle Store – Sociedade Comercial, Limitada.

Elsa Alfredo Nhanombe, maior, casada, nascida a dez de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, casado com Marzio Steffanutto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285359F, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, em Maputo; e

Gaia Zoe Stefanutto, menor, nascida a cinco de Dezembro de dois mil e onze, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285361B, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, em Maputo; e

Eracle Bongani Stefanutto, menor, nascido a vinte e um de Abril de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285360C, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de duração)

Um) A Bonga's Bottle Store – Sociedade Comercial, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Mateus Sansão Mutemba, número cento setenta e um, rés-do-chão podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país ou no estrangeiro, quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de artigos de produtos alimentícios, nomeadamente produtos de mercearia;
- c) Comércio a retalho e a grosso de produtos de drogaria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode associar-se a terceiros, mediante deliberação dos sócios e cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e em espécie é de dez mil meticais,

correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Alfredo Nhanombe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Eracle Bongani Stefanutto;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Gaia Zoe Stefanutto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da administradora Elsa Alfredo Nhanombe, exercendo neste caso o poder apátrida, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito, nomeado por deliberação da assembleia geral da sociedade, com dispensa de caução, a quem se lhe reconhece plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e reserva-se-lhe o direito de remuneração enquanto estiver a exercer tais funções.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dune View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100275848, uma sociedade denominada Dune View, Limitada.

Entre:

Carmina Camal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110373852^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e um de Novembro de dois mil e oito, casada, residente na província de Maputo, Complexo Boane casa número vinte e seis; e

George Victor Wendelstadt, portador do DIRE n.º B 10425 emitido aos oito de Janeiro de dois mil e nove, casado, residente na província de Maputo, Complexo Boane.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dune View, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dune View, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta Malonga, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, na província de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e sua abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Serviços de hotelaria;
- b) Aluguer de casas ou quartos;
- c) Comércio;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Aluguer de barcos;
- f) Serviços de motoristas (*tipochaffeur drive*).

Dois) A sociedade poderão ainda:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alinear livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizada pelas autoridades competentes;
- e) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carmina Camal;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Victor Wesdelstadt.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em número ou em espécie, por incorporações de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrario.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no numero anterior, o socio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, devera enviar a sociedade,

por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se a sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro de referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade, omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposta pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes a sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir deferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos

sócios, dependem sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto a cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) a sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar –se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva, uma vez que sejam descontadas as dívidas as exigibilidades do sócio respectivo a sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direito e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam a reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos grandes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;

- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) Compete ao sócio gerentes os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;

- c) Subscriver ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação do resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tri-M Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677938, uma sociedade denominada Tri-M Combustíveis, Limitada.

Entre:

Primeiro: Maria Isabel Chipanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295447C, emitido em Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na rua de tintshole número cento sessenta e quatro, bairro do triunfo.

Segundo: Fernando Teixeira Paulo, casado com Teresa Maria Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022298913Q, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na rua de tintshole número cento sessenta e quatro, bairro do triunfo.

Terceiro: Miguel Eduardo Rebelo Paulo, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768079N, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e dezasseis, bairro da Malhangalene.

Quarto: Tiago David Rebelo Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768073C, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e vinte e sete.

É celebrado, aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tri-M Combustíveis, Limitada, adiante designada simplesmente por “sociedade”, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Matola, rua de Palma número quatrocentos e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a exploração de postos de abastecimento de combustíveis e actividades conexas, venda de óleos e lubrificantes, exploração de lojas de conveniência e ainda exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta e quatro mil e cento e catorze meticais e cinquenta centavos, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos e trinta e quatro meticais e cinco centavos, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de setenta mil e duzentos e trinta e quatro meticais e cinco centavos, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios deverão prover a sociedade com prestações acessórias/suplementares de

capital a efectuar gratuita ou onerosamente, por uma ou mais vezes, mediante deliberação prévia da assembleia geral, que estabelecerá os termos e condições das prestações acessórias/suplementares, cujo limite global será fixado em dobro do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) No caso de serem vários os titulares do direito a exercerem a preferência, a aquisição de quotas será rateada pelos preferentes na proporção das quotas da sociedade detidas por cada um dos titulares originários da opção, tomando o conjunto das quotas da sociedade detidas por aquelas como cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização das quotas será o valor contabilístico das mesmas reportadas ao último balanço aprovado; caso não haja nenhum balanço aprovado a contrapartida da amortização será o valor nominal das quotas.

Três) Salvo disposição legal em contrário, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado no prazo designado pela assembleia geral o qual não poderá exceder o prazo de um ano a contar da data da respectiva deliberação.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial;

e) Insolvência do sócio;

f) Encerramento da empresa sócia;

g) Arresto, arrolamento ou penhora, dos bens (incluindo a (s) quota (s) da sociedade) do sócio;

h) Adjudicação ou venda judicial da (s) quota (s).

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizado por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) São autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao montante máximo permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os preceitos não injuntivos do Código Comercial poderão ser derogados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cecília Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653230, uma sociedade denominada Cecília Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre si Cecília Artur Ofiço, solteira de trinta e sete anos de idade de nacionalidade moçambicana natural de cidade de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo bairro de Albasine, quarteirão doze, casa número cento e quarenta um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002975481C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dois de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contacto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Cecília Foods, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Kamavota, bairro de Albasine, quarteirão doze, casa quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro mediante a resolução geral e cumpridas todas formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Constitui objectivo da sociedade o exercício de venda de produtos alimentares diversos, confeccionar refeições, doces, salgados, decoração de eventos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O prazo da sociedade e por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei

Dois) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada no balanço.

Dois) Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em prestações intervalos de tempo a serem fixados pelos sócios remanescentes cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento desde que não afectam a situação económica e financeira da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete ao sócio gerente convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação ou modificação do balanço e de contas de exercício e delibera sobre quaisquer outros assuntos e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposição geral

Um) O caso omitido neste instrumento serão com obediência aos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupoangília, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10065845, uma sociedade denominada Grupoangília, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Lino Alfredo, filho de Alfredo e de Maniambu, natural de Bárue, casado em comunhão de bens com Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo, residente na Matola Rio e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207151C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em dez de Janeiro de dois mil e catorze.

Gilda Nuvunga, filha de Anita Nuvunga, natural de Chibuto, casada em comunhão de bens com Alexandre Jossias, residente em Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101271296F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Junho de dois mil e onze.

Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo, filha de Francisco Romão da Silva e de Maria Amélia Alceu da Silva, natural de Macuzi, casada em comunhão de bens com Lino Alfredo, residente na Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102679512J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em oito de Novembro de dois mil e treze.

Alexandre Jossias, filho de Luciane Francisco Macie e de Atália Tembe, natural de Maputo, casado em comunhão de bens com Gilda Nuvunga, residente em Boane e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344074P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em três de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Grupoangília, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Figos, Rtrinta e quatro, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para uma província limítrofe.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a educação, a pesquisa, a formação profissional, capacitação profissional e institucional, treinamento e avaliação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por quatro quotas, uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lino Alfredo, uma de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Gilda Nuvunga, uma de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Jossias.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto pagamento ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Lino Alfredo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse de infraestruturas e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será em primeiro lugar decidida amigavelmente e caso persista em juízo conforme as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Convocatória

Ao abrigo das disposições conjugadas do número dois do artigo vinte e nove e do artigo trinta e um do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei número vinte e oito barra dois mil e nove, de vinte e nove de Setembro, convoco uma Assembleia Geral Ordinária para o dia dezanove de Março de dois mil e dezasseis, às nove horas, em locais a anunciar oportunamente, com a seguinte ordem de trabalhos:

único: Eleições para Bastonário, Conselho Nacional, Conselho Jurisdicional, Mesa da Assembleia Geral e Conselhos Provinciais de Sofala e Nampula.

Caso à hora marcada não esteja reunido o quórum previsto no estatuto, a Assembleia Geral eleitoral decorrerá trinta minutos depois, com a mesma ordem de trabalhos e com o número de membros presentes ou representados.

Os termos e condições de apresentação de candidaturas, composição da Comissão Eleitoral, campanha eleitoral e publicação de resultados serão publicados oportunamente.

Por uma Ordem Forte, Credível e Coesa.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — *O Bastonário, Tomás Timbane.*

Maputo Car Terminal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao Boletim da República n.º 9 Série III de 2016, no artigo quarto (Capital social) na alínea b), onde se lê Hoegh Autoliners A.S. Grindrod (África do Sul) (Proprietary), Limited, deve se ler Hoegh Autoliners A.S.

Está conforme,

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — *Ilegível.*

Ameri Group Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa e inexacto no suplemento do *Boletim da República* número 91 III série, 2015, o correcto é registada sob n.º 1143904, neste acto representado pelo Sua Alteza Shaikh Ahmed Dalmook Juma Al Maktoum, membro da família Real de Dubai, maior, natural de Dubai, de Emirados Árabes Unidos, portador de Passaporte n.º HCJ944533, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Abu Dhabi, no artigo primeiro a omitiram GROUP na designação comercial, no artigo segundo (objecto) passa a ler se, A prestação de serviços relacionadas com a exploração de recursos energéticos, mineração execução de projectos, fiscalização, operação e manutenção de empreendimentos hidroeléctricos, assistência técnica, produção e geração de energia, consignações, protecção de marcas, fornecimento de bens e serviços, electrificação, transporte e comercialização de energia, construção de infra-estruturas, consultoria, assessoria, representação comercial, informática, hotelaria e turismo, agricultura, transportes e logística, importação e exportação,

Maputo catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — *O Técnico, Ilegível.*

Star African Freight & Forwardings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100699656, uma sociedade denominada Star African Freight & Forwardings, Limitada.

Entre:

Ally Edha Awadh, solteiro maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB718329, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze; e Khaled Hassan Mohamed, solteiro maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB521531, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e doze.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Star African Freight & Forwardings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número novecentos e sessenta e um, primeiro andar, *flat* dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços. Terminal de contentores e encaminhamento, despachos aduaneiros, serviços de apoio aos negócios, consultoria para negócios e a gestão, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Khaled Hassan Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de dois anos, podendo ser nomeado terceiros mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

Um) A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Dois) Em todo caso omissa regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — *O Técnico, Ilegível.*

INFOTODOS – Informática Para Todos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL

100678187, uma sociedade denominada INFOTODOS – Informática Para Todos, Limitada.

Lourenço Raranhane Mazive, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, casa número oito, quarteirão treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194412J, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Judite Lourenço Mazive, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, casa número oito, quarteirão treze, portadora do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00481761, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo pai no exercício do poder parental.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de INFOTODOS – Informática Para Todos, Limitada e tem a sua sede no bairro de Magoanine C, sita na Avenida Nelson Mandela, Mercado de Matendene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, papelaria, gráfica, serigrafia e tipografia, internet café, venda de material informático, formação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

Lourenço Raranhane Mazive com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e a sócia Judite Lourenço Mazive com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Lourenço Raranhane Mazive que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear madatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, o senhor Pedro Taimo, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exigirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade- Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Amigos do Mergulho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100551632 a entidade legal supra, constituída por: Tyler Walton Davis, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00090569, emitido em dezanove de Julho de dois mil e treze conforme a procuração outorgada nesta conservatória no dia nove de Setembro de dois mil e catorze que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Amigos do Mergulho – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de turismo tais como, exploração actividades de mergulho de safaris fotográficos e escolas de formação em mergulho e outras actividades similares englobando serviços jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, natação e *scuba diving*;
- b) Turismo de contemplação, safari e caça desportiva;
- c) Exploração de lojas de conveniência;
- d) Prestação de serviços e consultoria na área de mergulho e actividades conexas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Tyler Walton Davis, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador

do Passaporte n.º M00090569, emitido em dezanove de Julho de dois mil e treze, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



SMM – Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e dois a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do referido ministério, foram alterados e revogados completamente os estatutos da SMM – Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., passando a adoptar os seguintes novos estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A. abreviadamente designada SMM, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana número oito mil e cento e quarenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, embalagem e comercialização de medicamentos anti-retrovirais e outros medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, pelo accionista IGEPE (Instituto de Gestão de Participações do Estado), é de oitocentos e cinquenta milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou do accionista.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelo accionista da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- Acções da sociedade serão escriturais, nominativas e ordinárias;
- As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma escrita, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei;
- As acções são ordinárias, nominativas, e apenas detidas pelo accionista IGEPE, salvo autorização para transmissão concedida em Assembleia Geral, que nesse caso, igualmente aprovará as regras da transmissão e os novos estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções Próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- Sejam adquiridas a título gratuito;
- A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) As acções não podem ser alienadas aos terceiros, estranhos a sociedade com condições mais favoráveis do que foram oferecidos para venda aos demais accionistas com direito de preferência.

Oito) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

(Obrigações)

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas

serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediato ao termo de cada exercício, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprova as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral delibera sobre as seguintes matérias:

- a) Mudança do local da sede;
- b) Qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumento do capital social;
- c) Relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- f) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- h) Encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Na convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada anteriormente depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação do accionista na Assembleia Geral)

Um) O accionista com direito o voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, *e-mail*, *telex* ou *fax*, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não

carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos cem acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais;
- g) Sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designarão administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por centodo capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Designar os auditores externos, sob proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- j) Elaborar e propor a aprovação à assembleia geral o plano estratégico e o plano anual orçamento e relatórios;
- k) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- l) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- m) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- n) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- o) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até dez por centodo força de trabalho;
- p) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas;
- q) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- r) Deliberar sobre as políticas de recursos salariais e humanos da sociedade;
- s) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- t) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- u) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- v) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;

- w) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- x) Eleger os membros das comissões especializadas subordinadas ao Conselho de Administração;
- y) Designar o secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do conselho estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva;
- i) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- j) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;
- k) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias;

- l) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- m) Definir e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- n) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos sobre as aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- o) Elaborar e supervisionar a implementação do planeamento estratégico, as respectivas projecções financeiras;
- p) Elaborar e supervisionar o plano anual e respectivo orçamento;
- q) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, e-mail, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- a) Pelouro;
- b) Sessão estratégica;
- c) Conselho estratégico;
- d) E outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) Do presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- c) De dois administradores, devidamente mandatados;
- d) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja solicitado por qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma comissão de remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Comissões especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo

à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá elaborar um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração deve ter as seguintes comissões especializadas:

- a) Comissão de gestão de risco corporativo;
- b) Comissão de investimentos;
- c) Comissão de auditoria e controlo interno;
- d) Comissão de boas práticas;
- e) Comissão de ética pública;
- f) E outras comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO VI

Exercício social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de um fundo para responder às actualizações da regulamentação internacional de garantia da qualidade de boas práticas de produção de medicamentos;
- c) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- d) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631682, uma sociedade denominada Casa Sol, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wei He, solteiro maior, nacionalidade chinesa portador do DIRE 11CN00025751F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e catorze em Maputo; e

Segundo: Huping Yang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º E01602176, emitido no dia seis de Julho de dois mil e doze em Hubei.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Sol, Limitada e tem a sua sede em Maputo,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comercializar diversos artigos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de trinta mil meticais divididas em duas quotas, sendo uma

no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Huping Yan e uma no valor de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Wei He.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Wei He que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510